

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **IRMÃOS FONSECA LTDA.**, sito a Rua General Câmara, 514, Bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573 - 180, Fone: (55) 3242-2980, inscrito no CNPJ sob o nº 08.333.207/0001 - 90, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Jorge Enedino Machado Fonseca, CPF nº 640.179.400 - 30, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor Km R\$
12/M	E.M.E.F Paulo Freire – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - Scania/Busscar/Urbanus Placa: MFD 1700 Ano: 2001/2001 Motorista: Florêncio Ubirajara Machado Fonseca CNH: 03569066162 CPF: 542.356.260 - 00	100	215	21.500	4,35

13/M	E.M.E.F Paulo Freire – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - Scania/Busscar/Urbanus U Placa: MFD 1780 Ano: 2001/2001 Motorista: Volmir Silveira da Silva CNH: 04128705962 CPF: 001.174.700 - 58	62	215	13.330	6,27
23/M	E.M.E.F Rafael Vieira da Cunha – Linha 04 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Mpolo Senior GVM Placa: ALV 3643 Ano: 2004/2004 Motorista: Juliano dos Santos CNH: 04022327100 CPF: 842.449.090 - 87	40	215	8.600	7,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 245.130,10** (Duzentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta reais e dez centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

25

W

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salario Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salario Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salario Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;

b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;

c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;

d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

f) Manter o veículo em condições de higiene;

g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

h) Tratar os passageiros com polidez;

i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

j) Trafegar com a lista dos passageiros;

l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;

m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;

n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

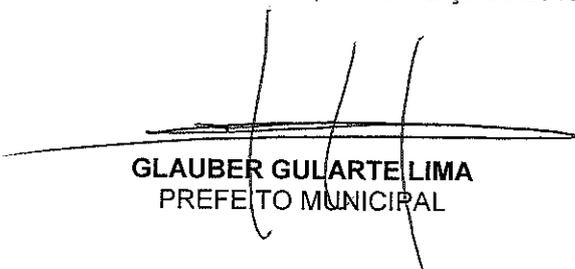
9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

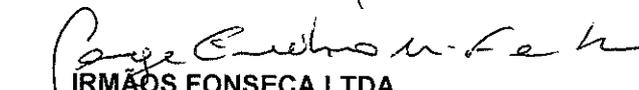
9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.



GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



IRMÃOS FONSECA LTDA.
CNPJ nº 08.333.207/0001 – 90
Jorge Enedino Machado Fonseca
CPF nº 640.179.400 – 30
Sócio Administrador

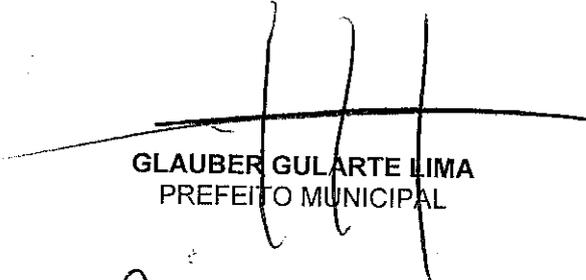
Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

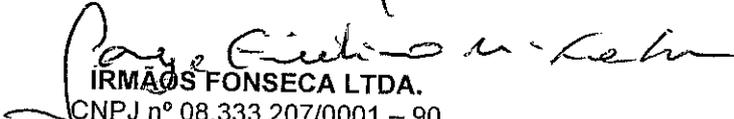
9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.



GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



IRMÃOS FONSECA LTDA.

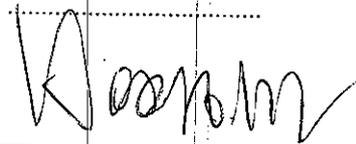
CNPJ nº 08.333.207/0001 - 90

Jorge Enedino Machado Fonseca

CPF nº 640.179.400 - 30

Sócio Administrador

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MARQUES TRINDADE TRANSPORTES LTDA – ME**, sito a Rua Elio Santana, 122 - casa, Parque Paraíso, Santana do Livramento – RS, CEP 97.578 - 340, Fone: (55) 3243-3614/ 9653-4819 / 9934-4479/ 8406-2550, inscrito no CNPJ sob o nº 08.677.865/0001 - 07, neste ato representada por sua sócia Srª Gasparina Soares Trindade, CPF nº 009.935.330 - 00, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
02/M	E.M.E.F Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 03 Veículo: Pas/Microonibus - VW/KOMBI ESCOLAR Placa: IQN 4988 Ano: 2009/2010 Motorista: Gabriel Motta dos Santos CNH: 03874254632 CPF: 838.750.690 - 72	134	215	28.810	3,25

67

W

11/M	E.M.E.F Nova Esperança – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Ciferal Citmax U Placa: LPD 1237 Ano: 2005/2005 Motorista: Luiz Miguel Barbosa Pires CNH: 04562794666 CPF: 007.309.740 - 30	45	215	9.675	6,92
16/M	E.M.E.F Pery Ferrer – Linha 01 Veículo: Mis/Camioneta - VW/KOMBI Placa: IPF 4494 Ano: 2008/2009 Motorista: Michel Andrade Machado CNH: 04407451180 CPF: 012.827.220 - 18	55	215	11.825	5,36

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/Total	Valor (km) R\$
01/E	E.E.E.M Antonio Conselheiro – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - Volks/Busscar Micruss O Placa: DTA 1247 Ano: 2007/2007 Motorista: Eli Valdenir Dias Munhoz CNH: 2293951100 CPF: 946.343.000 - 87	120	215	25.800	3,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 326.649,50** (Trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

652

V

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salario Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salario Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salario Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no **CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art, 15**. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do **CONTRATADO** em relação ao transporte, **além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014**:

a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;

b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;

c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;

d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

f) Manter o veículo em condições de higiene;

g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

h) Tratar os passageiros com polidez;

i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

j) Trafegar com a lista dos passageiros;

l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;

652

- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado

e relacionado na licitação Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

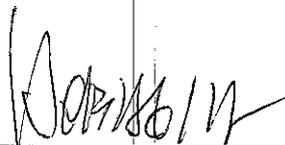
Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.



GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Gasparina Soares Trindade
MARQUES TRINDADE TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 08.677.865/0001 - 07
Gasparina Soares Trindade
CPF nº 009.935.330 - 00
Sócia

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ALEX FABIANO V. GONÇALVES - ME** sito ao Cerro dos Munhoz, s/nº, Primeiro Distrito, Santana do Livramento – RS, CEP 97.573 - 970, Fone: (55) 3242-4680/ 3242-1042/ 9945-1246, inscrito no CNPJ sob o nº 07.706.648/0001 - 27, neste ato representada por seu proprietário Sr. Alex Fabiano Vieira Gonçalves, CPF nº 781.349.270 - 68, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
20/M	E.M.E.F Aldrovando Santana – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/MPolo Placa: CPG 2179 Ano: 2002/2002 Motorista: Gilvane André Furtado Nunes CNH: 01510857222 CPF: 895.599.670 - 53	45	215	9.675	5,90

(Handwritten signatures)

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km)R\$
02/E	E.E.E.M Antonio Conselheiro – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/MPolo Placa: CPG 2179 Ano: 2002/2002 Motorista: Dener Silva Pedroso CNH: 05108648516 CPF: 024.251.820 - 63	110	215	23.650	3,26
03/E	E.E.E.M Antonio Conselheiro – Linha 03 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/MPolo Placa: IKT 5379 Ano: 2002/2002 Motorista: Adão Gomes Ferreira CNH: 03964114925 CPF: 755.206.990 - 20	67	215	14.405	6,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 220.899,60** (Duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salário Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salário Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salário Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;

b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;

c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;

d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

f) Manter o veículo em condições de higiene;

g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

h) Tratar os passageiros com polidez;

i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

j) Trafegar com a lista dos passageiros;

l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;

m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;

n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

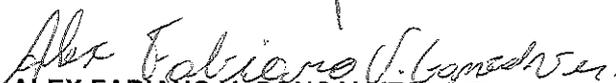
9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.



GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ALEX FABIANO V. GONÇALVES - ME

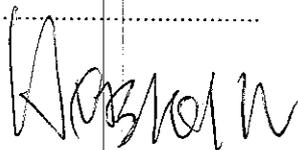
CNPJ nº 07.706.648/0001 - 27

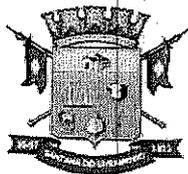
Alex Fabiano Vieira Gonçalves

CPF nº 781.349.270 - 68

Proprietário

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ALTAMAR JUNIOR ALMEIDA CUSTÓDIO - ME** sito a Rua General Câmara, nº 2530, Bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573 - 180, Fone (55) 9973 2622, inscrito no CNPJ sob o nº 21.267.266/0001 - 75, neste ato representada por seu proprietário Sr. Altamar Junior Almeida Custódio, CPF nº 781.376.590 - 72, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
01/M	E.M.E.F Alcebiades Gomes do Amaral – Linha 02 Veiculo: Pas/Microonibus - VW Kombi Escolar Placa: ISY 7601 Ano: 2012/2012 Motorista: Jorge Nunes Ocaña CNH: 01103465742 CPF: 304.197.000 - 72	175	215	37.625	3,15

Adm. J. J.

W

04/M	E.M.E.F Alcebíades Gomes do Amaral – Linha 07 Veículo: Pas/Onibus - Volks/Comil Svelto U Placa: CPG 6340 Ano: 2006/2006 Motorista: Rodrigo Rodrigues Terterola CNH: 04847745655 CPF: 926.816.620 - 87	100	215	21.500	3,94
------	---	-----	-----	--------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 203.228,75** (Duzentos e três mil, duzentosa e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da “ordem de serviço”, respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e “Ordem de Serviço” devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação .

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

Alber J. J.

W

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salario Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salario Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salario Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

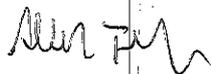
6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;



f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, **além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:**

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretária de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

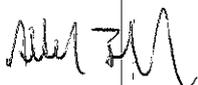
9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.

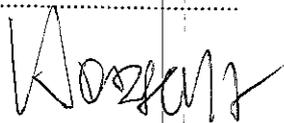


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ALTAMAR JUNIOR ALMEIDA CUSTÓDIO - ME
CNPJ nº 21.267.266/0001 – 75
Altamar Junior Almeida Custódio
CPF nº 781.376.590 – 72
Proprietário

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 07.03.16.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 011/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **SÔNIA BRAULINA DA SILVA SALDANHA – ME**, sito a Rua General Neto, nº 661, Bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573 – 970, Fone: (55) 9993-7469, inscrito no CNPJ sob o nº 24.116.160/0001 - 69, neste ato representada por sua proprietária Srª Sônia Brulina da Silva Saldanha, CPF nº 602.328.700 - 04, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
14/M	E.M.E.F Paulo Freire – Linha 03 Veiculo: Pas/Onibus - Scania/Busscar Urbanus U Placa: MFD 1690 Ano: 2001/2001 Motorista: Alberi Ataides de Carvalho CNH: 05178040314 CPF: 647.171.860 - 87	33	215	7.095	10,04

15/M	E.M.E.F Paulo Freire – Linha 04 Veículo: Pas/Onibus - Mbenz/Ciferal Citmax U Placa: LTN 1216 Ano: 2006/2006 Motorista: Edilson Costa da Silva CNH: 01220382960 CPF: 198.387.000 - 53	25	215	5.375	10,84
19/M	E.M.E.F Saldanha Marinho – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - Mbenz/Ciferal Citmax U Placa: LTN 1216 Ano: 2006/2006 Motorista: Edilson Costa da Silva CNH: 01220382960 CPF: 198.387.000 - 53	110	125	13.750	4,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 192.061,30** (Cento e noventa e dois mil, sessenta e um reais e trinta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação .

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantém-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salário Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salário Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salário Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de GPS, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

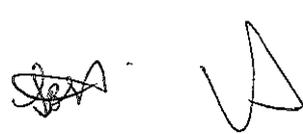
9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

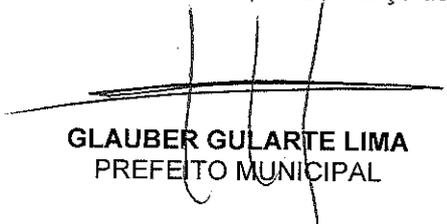


9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.

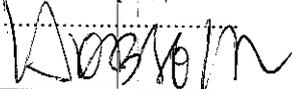


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



SÔNIA BRAULINA DA SILVA SALDANHA - ME
CNPJ nº 24.116.160/0001 – 69
Sônia Brulina da Silva Saldanha
CPF nº 602.328.700 – 04
Proprietária

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em: 09/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **LEANDRO LOPES & CIA LTDA – ME**, sito a Rua Vicente Ilha de Vargas, 908, Bairro Batuva, Santana do Livramento – RS, CEP 97.572 - 000, Fone: (55) 3242-4461 / 9642-1047, inscrito no CNPJ sob o nº 10.574.209/0001 - 12, neste ato representada por sua sócia Sr^a. Fabiana Lopes Figueira, CPF 815.430.000 - 10, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/Total	Valor (km) R\$
21/M	E.M.E.F Aurélio Guerra – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Mpolo Viale U Placa: IKA 5792 Ano: 2001/2001 Motorista: Leandro Lopes da Silva CNH: 04138485812 CPF: 012.006.940 - 74	218	215	46.870	2,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 122.799,40** (Cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de **15 (quinze) anos de fabricação** para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salário Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salário Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salário Educação

22 W

05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no **CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15**. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do **CONTRATADO** em relação ao transporte, além das previstas no **Decreto Municipal nº 6.770/2014**:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;

Handwritten initials and a signature mark.

- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

Handwritten initials and a signature mark at the bottom right of the page.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

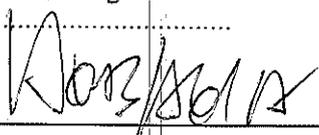
Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.


GLAUBER GUALARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO LOPES & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 10.574.209/0001 – 12
Fabiana Lopes Figueira
CPF nº 815.430.000 – 10
Sócia administradora

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16

.....
.....







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 013/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ELCI R. S. FERREIRA - ME** sito a Rua Tulio Chaves, nº 284, Bairro Prado, CEP 97.571 - 210, Fone: (55) 3242-5459 / 9973-1770, inscrito no CNPJ sob o nº 10.566.752/0001 - 78, neste ato representada por seu proprietário Sr. Elci Rudinei Soares Ferreira, CPF nº 001.759.580-09, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
08/M	E.M.E.F Duque de Caxias – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Ciferal Citmax U Placa: LUZ 6923 Ano: 2006/2006 Motorista: Bruno Nunez Carballo CNH: 04686342480 CPF: 018.812.180 - 31	63	215	13.545	6,33

17/M	E.M.E.F Rafael Vieira da Cunha – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - Volks/Busscar UrbPluss U Placa: HDI 2817 Ano: 2006/2006 Motorista: Carlos Moacir Dias Motta CNH: 02149879753 CPF: 382.293.740 - 15	87	215	18.705	5,55
------	--	----	-----	--------	-------------

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
04/E	E.E.E.F Coxilha Santo Inácio – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Mpolo Senior GVO Placa: IKL 2286 Ano: 2001/2001 Motorista: Silvio Maciel Teixeira CNH: 02271612426 CPF: 941.439.270 - 04	140	215	30.100	4,14
05/E	E.E.E.F Coxilha Santo Inácio – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/OH 1621 Neobus Evo Placa: IKW 2909 Ano: 2002/2002 Motorista: Paulo Renato Saldanha Moraes CNH: 02312556342 CPF: 711.271.430 - 34	50	215	10.750	7,45
06/E	E.E.E.F Pedro Comas – Linha 01 Veículo: Pas/Microonibus - VW/Kombi Escolar Placa: AOH 3186 Ano: 2006/2007 Motorista: Jorge Adão Gonçalves Beskow CNH: 00412131046 CPF: 640.225.790 - 72	110	215	23.650	4,13
07/E	E.E.E.F Pedro Comas – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/ Neobus Thunder LO Placa: JLM 9117 Ano: 2005/2005 Motorista: Sandro Roberto Da Silva da Silva CNH: 04228776602 CPF: 008.686.240 - 55	85	215	18.275	5,92
08/E	E.E.E.M Silvio Ribeiro (CAIC) – Alceu Wamosy – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Ciferal Citmax U Placa: LSJ 1157 Ano: 2005/2005 Motorista: Claudio Roberto da Silva Quines CNH: 00487767178 CPF: 901.363.220 - 34	120	215	25.800	3,74
09/E	E.E.E.M Silvio Ribeiro (CAIC) – Alceu Wamosy – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - Volks/Busscar UrbPluss U Placa: HDI 2637 Ano: 2006/2006 Motorista: Anizio Estanislau Dias Gomes CNH: 01004264301 CPF: 403.498.290 - 04	180	215	38.700	3,15

12/E	E.E.E.M Silvio Ribeiro (CAIC) – E.E.E.M Alceu Wamosy – E.E.E.M Professor Chaves – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - Volks/Busscar UrbPluss U Placa: HDI 2637 Ano: 2006/2006 Motorista: João Mauricio Fernandes da Silva CNH: 02167346970 CPF: 908.160.210 - 15	90	215	19.350	3,96
------	---	----	-----	--------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 895.139,60** (Oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantém-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salário Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salário Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salário Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretária de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

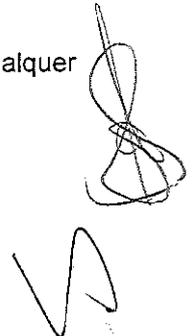
9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.



9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

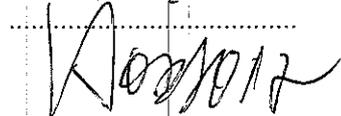
Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.



GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ELCI R. S. FERREIRA - ME
CNPJ nº 10.566.752/0001 - 78
Proprietário Elci Rudinei Soares Ferreira
CPF nº 001.759.580-09
Procurador Arnildo Garcia Silveira
CPF nº 333.798.150 - 04

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **IRMÃOS SOARES TRANSPORTES LTDA - ME** sito a Rua Orlando Menezes da Silveira, nº 52, Bairro Planalto, CEP 97.572 - 510, Fone: 3243-6172/ 3242-2844/ 9631-0742, inscrito no CNPJ sob o nº 11.164.200/0001 - 04, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Fernando Pereira Soares, CPF nº 936.350.010 - 15, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
05/M	E.M.E.F Aurelio Guerra – Linha 03 Veículo: Pas/Onibus - Volks/Busscar UrbPluss U Placa: HDI 2818 Ano: 2006/2006 Motorista: Carlos Roberto Castano Feijó CNH: 03838814162 CPF: 829.608.870 - 34	66	215	14.190	4,40

10/M	E.M.E.F Novo Pampeiro – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/ Ciferal Citmax U Placa: KZQ 4987 Ano: 2006/2006 Motorista: José Luis da Rosa de Souza CNH: 03526830430 CPF: 403.400.580 - 72	58	215	12.470	5,98
18/M	E.M.E.F Roseli Nunes – Linha 02 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Mpelo Viale U Placa: IKA 5735 Ano: 2001/2001 Motorista: Cláudio Nei Carrion Dias CNH: 01189108736 CPF: 803.894.220 - 53	60	215	12.900	6,17
22/M	E.M.E.F Roseli Nunes – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Busscar UrbPluss U Placa: IKJ 0763 Ano: 2001/2001 Motorista: Jeferson Rospa Cabral CNH: 04247808326 CPF: 807.539.490 - 91	100	215	21.500	4,34

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
11/E	E.E.E.M Silvío Ribeiro (CAIC) – E.E.E.M Alceu Wamosy – E.E.E.M Professor Chaves – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - Volks/Busscar UrbPluss U Placa: HDI 2818 Ano: 2006/2006 Motorista: Jonatas Rodrigues Soares CNH: 02210199630 CPF: 257.980.220 - 72	230	215	49.450	2,80
13/E	E.E.E.F Juracy Pinheiro – Linha 01 Veículo: Pas/Onibus - Marcopolo/ Volare A8 On Placa: IKX 7264 Ano: 2002/2003 Motorista: Carlos Almir Gomes Clavel CNH: 04583938040 CPF: 734.036.100 - 63	170	215	36.550	4,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 598.590,10** (Quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subseqüente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salario Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salario Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salario Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no **CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15**. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**
 - g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.
- h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, **além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:**

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

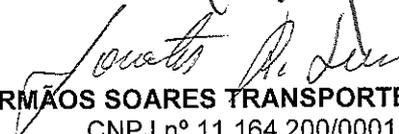
9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

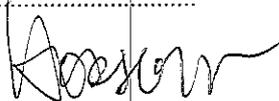
9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


IRMÃOS SOARES TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ nº 11.164.200/0001 – 04
Fernando Pereira Soares
CPF nº 936.350.010 - 15
Sócio Administrador

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 015/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **JOSÉ O. SOARES DA ROSA - ME** sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 287, Coohab Armour, Santana do Livramento – RS CEP 97.575 - 150, Fone: (55) 9658-0087 / 3243-2873, inscrito no CNPJ sob o nº 17.802.571/0001 - 42., neste ato representada por seu proprietário Sr. José Orlando Soares da Rosa, CPF nº 342.452.350 - 04, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
03/M	E.M.E.F Alcebíades Gomes do Amaral – Linha 05 Veículo: Pas/Microonibus - VW Kombi Escolar Placa: IPH 5096 Ano: 2008/2009 Motorista: Ciro Manente Montebianco CNH: 03158182890 CPF: 003.221.770 - 65	160	215	34.400	3,22

06/M	E.M.E.F Aurelio Guerra – Linha 05 Veículo: Pas/Onibus - M.Benz/Mpolo Torino GUV Placa: IKV 4422 Ano: 2002/2002 Motorista: José Luis Oliveira do Santo CNH: 00527536358 CPF: 304.275.170 - 87	124	215	26.660	4,26
07/M	E.M.E.F Aurelio Guerra – Linha 06 Veículo: Mis/Camioneta - VW/Kombi Placa: IPT 5120 Ano: 2009/2010 Motorista: José Orlando Soares da Rosa CNH: 00942978385 CPF: 342.452.350-04	67	215	14.405	4,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 291.322,85** (Duzentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salario Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salario Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salario Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- Prestar às informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

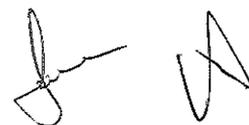
9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

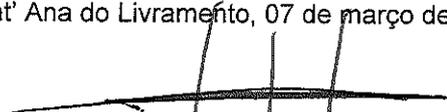


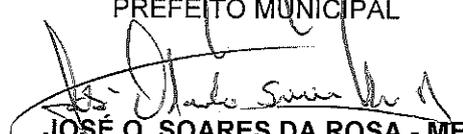
9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ O. SOARES DA ROSA - ME

CNPJ nº 17.802.571/0001 - 42

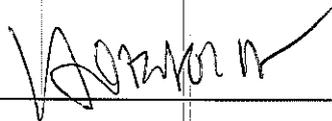
José Orlando Soares da Rosa

CPF nº 342.452.350 - 04

Proprietário

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em: 07/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 016/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GONÇALVES & SOUZA LTDA - ME** sito a Rua Borges de Medeiros, nº 350, Bairro Bela Vista, Santana do Livramento – RS, CEP 97.575 - 360, Fone: (55) 3242-4680/ 3242-2844/ 9945-1246, inscrito no CNPJ sob o nº 12.203.417/0001 - 30, neste ato representada por sua sócia administradora Srª Daize Catiana de Souza Gonçalves, CPF nº 938.933.450 - 00, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km)R\$
09/M	E.M.E.F Duque de Caxias – Linha 02 Veículo: Pas/Microonibus - Fiat/ Ducato/ Minibus Placa: INI 1801 Ano: 2006/2007 Motorista: Luciano Dias Moreira CNH: 03329742690 CPF: 011.530.430 - 41	91	215	19.565	4,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 79.825,20** (Setenta e Nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação .

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município			
05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salario Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salario Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salario Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**6.1 Dos direitos:**

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei nº que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no **CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15**. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos**

competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no Decreto Municipal nº 6.770 de 2014

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

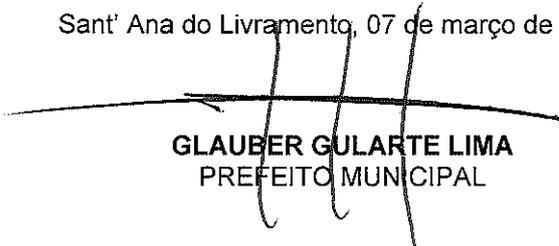
9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GONÇALVES & SOUZA LTDA - ME
CNPJ nº 12.203.417/0001 – 30
Daize Catiana de Souza Gonçalves
CPF nº 938.933.450 – 00
Sócia Administradora


Procurador: Ilacir Fabiano Vieira Gonçalves
CPF nº 891.155.030 - 20

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em: 07/03/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 017/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ROSSANO PERES FARIAS - ME** sito a Estrada Santa Margarida, s/nº- Casa, Bairro Distrito Santa Margarida, Santa Margarida do Sul – RS, CEP 97.335 - 000, Fone: (55) 9659-5493 / 3232-7441, inscrito no CNPJ sob o nº 21.216.955/0001 - 50, neste ato representada por seu proprietário Sr. Rossano Peres Farias, CPF nº 829.570.450 - 87, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
10/E	E.E.E.M Alceu Wamosy – E.E.E.M Professor Chaves – Linha 01 Veículo: Pas/Microonibus - Renault/M Revescap L3H2 Placa: IPG 8614 Ano: 2008/2009 Motorista: Carlos Alberto Posada de Oliveira CNH: 00325916106 CPF: 940.623.749 - 00	185	215	39.775	2,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 98.642,00** (Noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município

05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salario Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE

Estado

05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNATE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salário Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salário Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**6.1 Dos direitos:**

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no **CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar, Art. 15**. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos**

competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal n.º 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Mario Augusto Ribeiro Santana, matrícula n.º 0811521.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

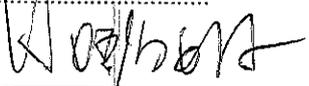
Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


ROSSANO PERES FARIAS - ME
CNPJ n.º 21.216.955/0001 - 50

Rossano Peres Farias
21.216.955/0001-50
Estrada de Santa Margarida s/n.º
Santa Margarida do Sul-RS

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em
.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 018/2016

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961 0001-59, neste ato representado pelo Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **SANDRA SIMONE PAZ GOMES - ME** sito a Rua João Canuto Marques, nº 249, Bairro Jardins, Santana do Livramento - RS, CEP 97.576 - 340, Fone (55) 9967-5449 / 3242-5547, inscrito no CNPJ sob o nº 02.689.722/0001 - 20, neste ato representada por sua proprietária Srª Sandra Simone Paz Gomes, CPF nº 696.739.000 - 78, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos na cláusula primeira – DO OBJETO, descrito abaixo, constante do processo de licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar rede estadual e rede municipal de ensino do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme a proposta da contratada e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº **004/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Os serviços do presente contrato vinculam-se, independente de transcrição, às normas descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e seus anexos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e do **Decreto Municipal nº 6770/2014**, que regulamenta o transporte escolar do município.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS/ESCOLAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO

Item	Escola	Km/dia	Dias Letivos	Km/ Total	Valor (km) R\$
14/E	E.E.E.M Hector Acosta – E.E.E.M Alceu Wamosy – I.E.E Liberato – Linha 01 Veículo: Pas/Microonibus - VW Kombi Lotação Placa: INW 6764 Ano: 2007/2008 Motorista: Bruno Paz Gomes CNH: 04298182306 CPF: 021.846.860 - 18	100	215	21.500	3,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 75.250,00** (Setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos **dias efetivamente trabalhados** (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4: O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2 Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município			
05.02.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 337	0020	MDE
05.02.12.361.0173.4423.339039.0000	CR 363	0020	MDE
05.04.12.361.0173.4038.339039.0000	CR 569	1009	Salário Educação
05.02.12.365.0173.4425.339039.0000	CR 437	0020	MDE
Estado			
05.02.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 339	0020	MDE

05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 574	1007	Convênio Estado
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 575	1058	PNTE
05.04.12.361.0173.4039.339039.0000	CR 576	1009	Salario Educação
05.02.12.361.0173.4534.339039.0000	CR 365	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 367	0020	MDE
05.02.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 611	1007	Convênio Estado
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 612	1009	Salario Educação
05.04.12.362.0173.4040.339039.0000	CR 610	1058	PNTE
05.02.12.362.0173.4533.339039.0000	CR 369	1007	Convênio Estado

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do **CONTRATADO** por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato e de acordo com as especificações do **Decreto Municipal nº 6.770/2014**.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g) A empresa contratada deverá obedecer ao Regulamento Municipal do Transporte Escolar no **CAPITULO IV – Dos veículos do transporte escolar**, Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no Art. 13 deste decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das exigências desse regulamento e do edital de licitação. **Quando o município de Sant'Ana do Livramento receber uma solicitação dos órgãos competentes, para uma vistoria, de imediato a empresa contratada deverá apresentar os veículos na data determinada.**

g.1) A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

h) Todos os veículos terceirizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser disponibilizados em data a combinar para a instalação do aparelho de **GPS**, pois, somente será emitida a ordem de serviço para os veículos que estiverem com o aparelho rastreado instalado. O aparelho é por **COMODATO** sem custo para as empresas. E quando o veículo for substituído o Setor de Transporte Escolar deverá ser informado imediatamente para a retirada do rastreador e instalação no veículo a ser substituído.

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte, além das previstas no Decreto Municipal nº 6.770/2014:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo, na forma prevista no Decreto Municipal nº 6.770/2014;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

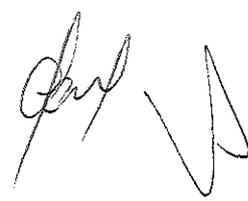
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as previstas no **Decreto Municipal nº 6.770 de 2014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.770/2014.

8.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: **Lídia Elaine de Oliveira Maciel, Assessora Técnica de Nível Superior, matrícula nº 219495.**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade; e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente edital.

9.3 O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

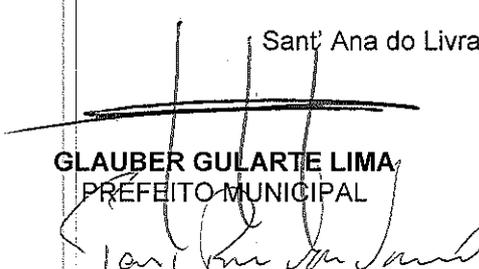
9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

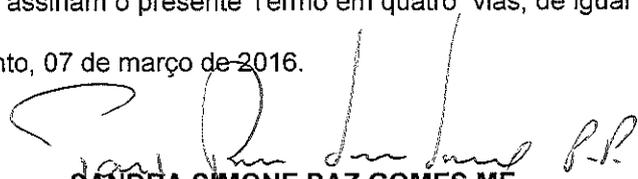
9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 07 de março de 2016.


GLAUBER GUALARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Procurador: Paulo Renato Leão Gomes
CPF 426.751.540 - 91


SANDRA SIMONE PAZ GOMES ME

CNPJ 02.689.722/0001 - 20
Sandra Simone Paz Gomes
CPF 696.739.000 - 78
Proprietária

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em: 07/03/2016

